

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL E A EMPRESA _____ REFERENTE A _____

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Praça das Crianças, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.513.900/0001-35, neste ato representado através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Sr.ª MARILENE DA SILVA GOMES**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o nº 625.708.202-10 e da Carteira de Identidade nº 3567340-PC/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo sócio _____ residente na rua _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão 000008/2019-SMTPS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ _____** (_____) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos produtos deste contrato será efetivada no prazo de até 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura emissão da ordem de fornecimento, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta da datação orçamentária:

17.1 – Os recursos correrão a das dotações orçamentaria a seguir:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0002.2082.0000 – Benefícios Eventuais, Circunstanciais, Emergenciais.

3.3.90.30.00 – material de consumo

Sub-Elemento 99 – Outros materiais de consumo

PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

08.122.0002.2082.0000_ Benefícios Eventuais, Circunstanciais, Emergenciais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ

Sub-elemento _ 67_ Serviços Funerários

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- b) reparar, corrigir, consertar ou substituir às expensas, no total ou em parte à Prefeitura de Ourilândia do Norte, em caso de defeitos do transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- c) a contratada terá o prazo de 05 dias úteis da notificação por parte da administração, para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de fornecimento inicial, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados no contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte-Pará em _____/_____/2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA

CONTRATANTE

CONTRATADA